



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2293

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

**TODOS
CONTRA A
DENGUE**

DENGUE MATA!

NÃO SEJA A PRÓXIMA VÍTIMA

Com união e sensibilização de todos venceremos essa luta!



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2293

Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Atos Administrativos	4
Editais de notificação	4
Secretaria Municipal da Saúde	4
Vigilância Sanitária	4
Notificação	4
Secretaria Municipal de Administração	5
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Editais	8
Edital de Convocação	8
Secretaria Municipal da Fazenda	10
Editais	10
Edital de Notificação	10
Atos Administrativos	12
Instrução Normativa	12
Instituto de Previdência do Município de Votuporanga	18
Licitações e Contratos	18
Contratos	18
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	18
Atos Oficiais	18
Portarias	18



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 18 213, de 17 de janeiro de 2025

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, da servidora pública municipal Eliane Novais Oliveira, Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal da Educação)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal Eliane Novais Oliveira, Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 21 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de janeiro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da

Transparência e Gabinete Civil

Publicado e registrado na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 18 214, de 17 de janeiro de 2025

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, da servidora pública municipal Lidiane Aparecida Custodio Gianini, Técnico em Educação X - Desenvolvimento Infantil II, lotada na Secretaria Municipal da Educação)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal Lidiane Aparecida Custodio Gianini, Técnico em Educação X - Desenvolvimento Infantil II, lotada na

Secretaria Municipal da Educação, a partir de 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2025.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de janeiro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal de Administração

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicado e registrado na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

DECRETO Nº 18 215, de 17 de janeiro de 2025

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, do servidor público municipal Joao Hélio da Silva Guarizo, Técnico do Executivo XIV - Tecnologia da Informação III, lotado na Secretaria Municipal da Cultura e Turismo)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor público municipal Joao Hélio da Silva Guarizo, Técnico do Executivo XIV - Tecnologia da Informação III, lotado na Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, a partir de 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2025.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 17 de janeiro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal de Administração

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicado e registrado na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão



DECRETO Nº 18 216, de 17 de janeiro de 2025

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, da servidora pública municipal Ana Paula Trofino Ohe, PEB II - Letras, lotada na Secretaria Municipal da Educação)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal Ana Paula Trofino Ohe, PEB II - Letras, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de janeiro de 2025.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 17 de janeiro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal de Administração

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Publicado e registrado na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Divisão

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

Ministério da Saúde FNS - Atenção Primária - INCENTIVO COMPENSATORIO DE TRANSIÇÃO - Parcela 01/12 em 2025	R\$ 134.094,72
Ministério da Saúde FNS - Vigilância em Saúde - Transferência Aos Entes Federativos Para O Pagamento Dos Vencimentos Dos Agentes De Combate Às Endemias - 01/12 em 2025.	R\$ 306.636,00
Ministério da Saúde FNS - Atenção Primária - INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL - 01/12 em 2025.	R\$ 72.216,00
Ministério da Saúde FNS - Atenção Primária - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP- Parcela 01/12 em 2025	R\$ 786.600,00

Votuporanga, 17 de janeiro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Vigilância Sanitária

Notificação

EDITAL Nº 004/2025

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde - Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica o despacho da Chefe de Divisão:

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 15/01/2025:

Autuado: **FOGO NO BRASEIRO LTDA**

Data da Autuação: 11/10/2024;

Data da Decisão: 15/01/2025;

CNPJ ou CPF: 39.331.100/0001-36;

Processo nº: 141/24; AIF 1772

Localidade: Rua Paraná nº 3214 - CEP: 15.505-164- Patrimônio Velho - Votuporanga/SP;

Tipificação da Infração: Descumprimento do Art. 122 inciso XX da Lei Estadual Nº 10.083/1998.

Decisão Final: Apurada a ocorrência da infração sanitária, defesa apresentada e deferida, foi aplicada a Penalidade de **Advertência**, portanto, o processo administrativo será encerrado e apto a ser arquivado.

Votuporanga, 16 de janeiro 2025.

Marilia Gato Marim Barcelos
Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária
Secretaria Municipal da Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: AMANDA ZELIOLI MARTINS.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de fisioterapia, para paciente de ação judicial número 1003672-15.2021.8.26.0664, durante o período de 12 (doze) meses.

Termo: Por mútuo consenso os CONTRATANTES resolvem fazer a presente rescisão amigável do contrato acima referido, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, RETROAGINDO seus efeitos a partir de 13 de novembro de 2024, tendo em vista a descontinuidade dos serviços prestados.

Pregão Eletrônico nº 088/2022 - Processo nº 130/2022. Assinatura: 14 de janeiro de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 17/01/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: GD VIRTUAL SITES E SISTEMAS WEB SOCIEDADE UNIPessoal LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para locação de licença de uso de Software, com atualizações que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de base de dados, implantação e treinamento do Sistema de Gerenciamento de Obras e Contratos de Obras Públicas da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP, durante o período de 12 (doze) meses.

Termo aditivo: Prorrogação contratual por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 19 de janeiro de 2025, ou seja, até o dia 19 de janeiro de 2026, reajustando o valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para R\$ 1.887,66 (um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor global de R\$ 22.651,92 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos), conforme especificações abaixo:

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL
01	014.002.059	MES	12	Contratação de empresa para locação de licença de uso de Software, com atualizações que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de base de dados, implantação e treinamento do Sistema informatizado de gerenciamento de obras e contratos da Prefeitura do Município de Votuporanga na gestão cadastro de obras públicas, controle de prazos de vigência e de execução de contratos, acompanhamento de obras com emissão de laudos de medição, atestados de capacidade técnica, termos de recebimentos de obras provisório e definitivo, solicitações de abertura de licitações.	R\$ 1.887,66	R\$ 22.651,92

Pregão na Forma Eletrônica nº 261/2023 - Processo nº 401/2023. Assinatura: 17 de janeiro de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 17/01/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: SALIARTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para ampliação e reforma do CEM Prof. Geyner Rodrigues e CEMEI Ana Ferreira dos Santos, neste município de Votuporanga/SP.

Termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 17 de janeiro de 2025, ou seja, até o dia 16 de fevereiro de 2025, bem como prorrogação do prazo de execução da obra por mais 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 17 de janeiro de 2025, ou seja, até o dia 16 de fevereiro de 2025.

Tomada de Preços nº 014/2022 – Processo nº 398/2022. Assinatura: 17 de janeiro de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração – 17/01/2025.



AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - PROCESSO Nº 025/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de material de limpeza e higienização para serem usados no Serviço de Acolhimento Institucional – SAICA, unidade de alta complexidade da Secretaria de Assistência Social, durante o período de 12 (doze) meses.
DATA DA REALIZAÇÃO: 04/02/2025.
INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 – ramais 9748 e 9848.
MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 17/01/2025.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 - PROCESSO Nº 026/2025
OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobiliários para a nova sede do Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT).
DATA DA REALIZAÇÃO: 03/02/2025.
INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 – ramais 9748 e 9848.
MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 17/01/2025.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 - PROCESSO Nº 027/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviço de fretamento de transporte para pacientes com destino à cidade Catanduva/SP.
DATA DA REALIZAÇÃO: 04/02/2025.
INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 – ramais 9748 e 9848.
MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 17/01/2025.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 - PROCESSO Nº 028/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para serviços de pintura e adesivagem em placas de sinalização de trânsito do Município, durante o período de 12 (doze) meses.
DATA DA REALIZAÇÃO: 04/02/2025.
INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelos endereços eletrônicos: www.votuporanga.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 – ramais 9748 e 9848.
MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 17/01/2025.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 - PROCESSO Nº 029/2025
OBJETO: Contratação de empresa para serviços de organização e realização da Corrida de Pedestre – Evento será realizado na Arena Plínio Marin, Av. Prefeito Mário Pozzobon, s/n - I Distrito Industrial Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus Anexos.
DATA DA REALIZAÇÃO: 24/01/2025.
INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 – ramais 9748 e 9848.
MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 17/01/2025.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: DFA – DELLA FATTORIA ALIMENTARE REFEIÇÕES LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo da alimentação escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas neste Município de Votuporanga/SP.

Termo Aditivo: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 16 de janeiro de 2025, ou seja, até o dia 16 de janeiro de 2026, perfazendo o valor global de R\$ 25.688,650,88 (vinte e cinco milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos), conforme Proc. Administrativo nº 16.860/2024 1Doc e quantidades abaixo.

ITEM	TIPO DE CARDÁPIO	PREÇOS UNITÁRIOS (R\$)			QUANTIDADE	TOTAL (R\$)
		(I) PREÇO UNITÁRIO GÊNEROS E OUTROS INSUMOS	(II) PREÇO UNITÁRIO MÃO DE OBRA	(III) PREÇO UNITÁRIO TOTAL		
		(I)	(II)	(III) = (I) + (II)		
1	CARDÁPIO A	R\$ 7,17	R\$ 3,10	R\$ 10,27	4.845	R\$ 49.758,15
2	CARDÁPIO B	R\$ 10,48	R\$ 3,10	R\$ 13,58	21.280	R\$ 288.982,40
3	CARDÁPIO C	R\$ 10,05	R\$ 3,27	R\$ 13,32	130.625	R\$ 1.739.925,00
4	CARDÁPIO D	R\$ 11,84	R\$ 3,27	R\$ 15,11	245.812	R\$ 3.714.219,32
5	CARDÁPIO E	R\$ 6,78	R\$ 3,08	R\$ 9,86	129.096	R\$ 1.272.886,56
6	CARDÁPIO F	R\$ 5,07	R\$ 3,08	R\$ 8,15	129.675	R\$ 1.056.851,25
7	CARDÁPIO G	R\$ 2,78	R\$ 1,30	R\$ 4,08	128.250	R\$ 523.260,00
8	CARDÁPIO H	R\$ 2,53	R\$ 0,99	R\$ 3,52	859.750	R\$ 3.026.320,00
9	CARDÁPIO I	R\$ 3,61	R\$ 2,60	R\$ 6,21	693.500	R\$ 4.306.635,00
10	CARDÁPIO J	R\$ 3,04	R\$ 0,99	R\$ 4,03	536.940	R\$ 2.163.868,20
11	CARDÁPIO K	R\$ 4,00	R\$ 2,60	R\$ 6,60	917.700	R\$ 6.056.820,00
12	CARDÁPIO L	R\$ 1,60	R\$ 0,49	R\$ 2,09	712.500	R\$ 1.489.125,00
TOTAL GERAL (R\$)						R\$ 25.688.650,88

Concorrência nº 009/2023 - Processo nº 346/2023. Assinatura: 16 de janeiro de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal Da Administração – 17/01/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: CENEMED REMOCAO LTDA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de remoção de pacientes em ambulância tipo D (UTI - Unidade de Terapia intensiva) – Móvel, com cobertura 24 horas por dia e 07 dias na semana, durante o período de 12 (doze) meses.

ITEM	ELEM	CÓD	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	01	021.001.052	Km	7000	Contratação de empresa para prestação de serviço de remoção de paciente em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) - Móvel, remoção acima de 300Km.	9,80	68.600,00

Pregão Eletrônico nº 211/2024 - Processo nº 418/2024. Valor: R\$ 68.600,00 Vigência: 12 meses. Assinatura: 17 de janeiro de 2025.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal Da Administração – 17/01/2025.



Editais

Edital de Convocação



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (Cipa)

Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO E ABERTURA DE PRAZOS PARA
INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS À CIPA 2025/2026**

1. DO OBJETO

1.1. Convocação de eleição e abertura de prazos para inscrição de candidatos para compor a 23ª (Vigésima Terceira) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) - Gestão 2025-2026 da Administração Direta da Prefeitura do Município de Votuporanga, conforme estabelece a NR 05 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO - CIPA.

2. DA ELEIÇÃO

2.1. A eleição para escolha dos representantes dos servidores da Administração Direta da Prefeitura do Município de Votuporanga será no dia 18/02/2024.

2.2. O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA em curso, constituirão dentre seus membros a Comissão Eleitoral, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

2.2.1. A Comissão Eleitoral poderá contar com servidores lotados nos órgãos da Administração Direta da Prefeitura do Município de Votuporanga para auxiliarem na divulgação do processo eleitoral da CIPA.

2.3. Havendo participação inferior a 50% (cinquenta por cento) dos servidores na votação, não haverá a apuração dos votos e ficará prorrogado o período de votação para o dia subsequente (19/02/2025), computando-se os votos já registrados no dia anterior, a qual será considerada válida com a participação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos servidores.

2.4. Constatada a participação inferior a 1/3 (um terço) dos servidores no segundo dia de votação, igualmente não haverá a apuração dos votos e será prorrogado o período de votação para o dia subsequente (20/02/2025), computando-se os votos já registrados nos dias anteriores, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de servidores.

2.5. A apuração dos votos ocorrerá em horário normal de trabalho no mesmo dia da eleição ou até atingir os votos necessários, conforme parágrafo acima, acompanhados de representante da organização e dos empregados, em número a ser definido pela Comissão Eleitoral, facultado o acompanhamento dos candidatos.

2.6. A eleição será realizada por meio de processo que garanta tanto a segurança do sistema como a confidencialidade e a precisão do registro dos votos.

2.7. O voto será facultativo e secreto, através de cédula eleitoral digital disponibilizada na INTRANET (sistema local de computadores, circunscrito ao uso dos servidores, através de login e senha).

2.7.1. O modelo da cédula eleitoral digital será definido pela Comissão Eleitoral.

2.8. Todos os Setores da Administração Direta da Prefeitura do Município de Votuporanga deverão disponibilizar computadores para que os servidores possam votar.

2.9. Assumirão a condição de membros titulares e suplentes os candidatos mais votados, sendo 6 (seis) titulares e 5 (cinco) suplentes.

2.9.1. Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço na Administração Direta da Prefeitura do Município de Votuporanga.



PREFEITURA
DE VOTUPORANGA

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (Cipa)

Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT



2.10. Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

2.11. Somente poderão candidatar-se, os servidores públicos municipais efetivos ou estáveis da Administração Direta da Prefeitura do Município de Votuporanga, e que possuem cadastro na INTRANET.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições poderão ser realizadas no período de 29/01/2025 a 12/02/2025 através de ficha de inscrição digital disponibilizada na INTRANET (sistema local de computadores, circunscrito ao uso dos servidores, através de com login e senha).

3.2. As inscrições serão deferidas ou indeferidas pela Comissão Eleitoral.

3.3. Será publicado e divulgado a relação dos servidores inscritos em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico.

3.4. Todos os Setores da Administração Direta da Prefeitura do Município de Votuporanga deverão disponibilizar computadores para que os servidores interessados possam realizar sua inscrição.

4. DOS RECURSOS

4.1. As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocolizadas na unidade descentralizada de inspeção do trabalho, até 30 (trinta) dias após a data da divulgação do resultado da eleição da CIPA.

4.2. Compete à autoridade máxima regional em matéria de inspeção do trabalho, confirmadas irregularidades no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder a anulação quando for o caso.

4.3. Em caso de anulação somente da votação, a organização convocará nova votação no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores.

4.4. Nos demais casos, a decisão da autoridade máxima regional em matéria de inspeção do trabalho determinará os atos atingidos, as providências, e os prazos a serem adotados, atendidos os prazos previstos nesta NR-5.

4.5. Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CIPA, ficará assegurada a prorrogação do mandato em curso, até a complementação do processo eleitoral.

Votuporanga, 20 de janeiro de 2025.

Miguel Maturana Filho
Secretário Municipal da Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Editais

Edital de Notificação

EDITAL 02/2025 - DRT - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO				
Ficam Notificados dos Lançamentos de Tributos Municipais do Cadastro Mobiliário, Imobiliário e Multas de Infração, os contribuintes abaixo relacionados face a impossibilidade da Notificação através das vias normais, recusa ou ausência dos mesmos, de acordo com Artigo n.º 405, Inciso II da Lei Complementar n. 460, de 21 de setembro de 2021. O prazo para recurso é de 30 (trinta) dias conforme artigo 310, III, "a" da mesma Lei Complementar.				
TAXA DE LICENÇA FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO				
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO	
AVL COMUNICACAO VISUAL LTDA	RUA HORACIO DOS SANTOS, 1333	14078600	2024	
BRUNA ANDRADE BUENO LTDA	RUA EMLIO NOGUEIRA, 4842	13739800	2024	
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO				
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO	
ALEX ALESSANDRE CONCEPT LTDA	AVN SEBASTIAO VAZ DE OLIVEIRA, 819	12733700	2024	
AMANDA CAROLINE DE SOUZA	AVN JOSE MARAO FILHO, 6442	13673500	2024	
BRUNA ANDRADE BUENO LTDA	RUA EMLIO NOGUEIRA, 4842	13739800	2024	
CASA COMERCIAL DISTRIBUIDORA E ATACADO LTDA	AVN JOAQUIM FERREIRA DA COSTA, 652	12758500	2024	
G PASSOS DO VALE COMERCIAL DE MOVEIS LTDA	RUA SEBASTIAO DE LIMA BRAGA, 2377	13801200	2024	
NOBEL ADMINISTRACAO E INCORPORACAO LTDA	RUA CESAR BERETTA, 3991	12031900	2024	
PLANEJAR COMERCIO DE MOVEIS E ACESSORIOS LTDA	RUA DAS AMERICAS, 3194 SALA	13971100	2024	
WANDEIR GIANEZZI	RUA RIO SOLIMOES, 2601	12581200	2024	
Votuporanga, 17 de Janeiro de 2025				
DEOSDETE APARECIDO VECHIATO				
Secretário Municipal da Fazenda				



EDITAL 002/2025 - DFF - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Ficam Notificados dos Lançamentos de Tributos Municipais e/ou Multas de Infração os contribuintes abaixo relacionados, face a impossibilidade da Notificação através das vias normais, recusa ou ausência dos mesmos, de acordo com artigo 405, inciso II, da Lei Complementar n.º 460, de 21 de setembro de 2021. O prazo para recurso é de 30 (trinta) dias, conforme artigo 310, inciso III, alínea "a", da mesma Lei Complementar.

IMPOSTO S/ SERVIÇOS (MENSAL) REF. NOTIFICAÇÃO Nº 303/2024

CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
IGREJA EVANGELICA CATEDRAL APOSTOLICA NASCER DE DEUS	AV. ANITA COSTA, 2863, SÃO JOÃO, VOTUPORANGA-SP.	13477200	2024

MULTA DE INFRAÇÃO TRIBUTARIA REF. NOTIFICAÇÃO Nº 291/2024

CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
IGREJA EVANGELICA CATEDRAL APOSTOLICA NASCER DE DEUS	AV. ANITA COSTA, 2863, SÃO JOÃO, VOTUPORANGA-SP.	13477200	2024

Votuporanga, 20 de janeiro de 2025.
DEOSDETE APARECIDO VECHIATO
Secretário Municipal da Fazenda



Atos Administrativos

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ Nº 001/2025

(Estabelece o teletrabalho no âmbito do Departamento de Fiscalização Fazendária da Secretaria Municipal da Fazenda e dá outras providências).

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n.º 18.089, de 23 de dezembro de 2024, que institui e regulamenta o regime de teletrabalho nos órgãos que especifica;

CONSIDERANDO a experiência obtida e os resultados alcançados com a realização do trabalho à distância durante o isolamento social em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a significativa redução de gastos, observada com a implementação do teletrabalho, com a realização de atividades mediante meios tecnológicos, e a possibilidade de incremento da produtividade decorrente dos recursos de informação e de comunicação disponíveis;

O Secretário Municipal da Fazenda, Senhor Deosdete Aparecido Vechiato, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o regime de teletrabalho no âmbito do Departamento de Fiscalização Fazendária da Secretaria Municipal da Fazenda, atendidos os termos e condições estabelecidos no Decreto Municipal n.º 18.089, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 2º Entende-se por teletrabalho a realização das atividades funcionais pelos Agentes Fiscais Tributários, lotados no Departamento de Fiscalização Fazendária, fora das dependências físicas da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de ambiente virtual, telefone celular, e-mail institucional e demais ferramentas.

Parágrafo único. O regime de teletrabalho de que trata esta Instrução Normativa será concedido aos servidores que não ocupem cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 3º A forma de implementação, programação e planejamento do teletrabalho no Departamento de Fiscalização Fazendária seguirão conforme regulamentado pelo Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Votuporanga não arcará com nenhum custo na aquisição de bens ou serviços para os servidores em teletrabalho.

Art. 4º A participação do Servidor no teletrabalho vigorará até que ocorra uma das hipóteses de desligamento previstas no Decreto Municipal n.º 18.089, de 23 de dezembro de 2024, ou até quando determinado pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 5º O horário de expediente do servidor em teletrabalho corresponderá ao mesmo horário do trabalho realizado na repartição pública.

Art. 6º A produtividade dos servidores em teletrabalho não poderá ser inferior à produtividade aferida na atividade presencial da unidade de trabalho, sob pena de suspensão ou desligamento do teletrabalho.

Art. 7º As situações eventualmente não contempladas nesta Instrução Normativa serão apreciadas pela chefia imediata e repassadas ao Secretário Municipal da Fazenda.



Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga/SP, 15 de janeiro de 2025.

DEOSDETE APARECIDO VECHIATO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

Regulamenta o teletrabalho aos Agentes Fiscais Tributários lotados no Departamento de Fiscalização Fazendária da Secretaria Municipal da Fazenda e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o exercício da atividade de fiscalização da arrecadação tributária municipal “in loco”, de forma externa à repartição, e a possibilidade da realização desses trabalhos locais em horário distinto ao do funcionamento do Órgão Público geral,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal n.º 18.089, de 23 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º O regime de teletrabalho no âmbito do Departamento de Fiscalização Fazendária da Secretaria Municipal da Fazenda terá suas regras definidas através desta Instrução Normativa.

Art. 2º Entende-se por teletrabalho a realização das atividades funcionais pelos Agentes Fiscais Tributários fora das dependências físicas da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de ambiente virtual, telefone celular, e-mail institucional e demais ferramentas.

§1º O regime de teletrabalho de que trata esta Instrução Normativa será restrito aos Agentes Fiscais Tributários, desde que lotados no Departamento de Fiscalização Fazendária da Secretaria Municipal da Fazenda, e que não ocupem cargo em comissão ou função de confiança.

§2º O meio de comunicação oficial deverá ser a plataforma 1Doc ou outra que venha a substituí-la.

Art. 3º São objetivos do teletrabalho:

I – reduzir tempo e custo de deslocamento até o local de trabalho;

II – promover mecanismos de motivação e comprometimento com as metas da instituição;

III – aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho;

IV – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e outros bens e serviços;

V – ampliar as possibilidades de trabalho a pessoas com dificuldade de deslocamento;

VI – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados ao Município e, remotamente, à sociedade.



Art. 4º As atividades e atribuições dos Agentes Fiscais Tributários poderão ser executadas fora das dependências físicas da Secretaria Municipal da Fazenda, na modalidade de teletrabalho.

§1º O regime de teletrabalho assegurará a quem o realize os mesmos direitos e deveres do regime de trabalho presencial.

§2º O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia normal da jornada de trabalho do Agente Fiscal Tributário.

Art. 5º Os Agentes Fiscais Tributários que aderirem ao regime de teletrabalho deverão, às suas expensas e sob sua responsabilidade, providenciar o quanto necessário para integral desempenho de suas atividades funcionais, à distância, incluindo- se, exemplificativamente, mesas, cadeiras, estantes, celulares, computadores, telas, acessórios, fonte de alimentação energética, hardware, software, impressoras, digitalizadoras e provedores de internet, sempre com capacidades e características suficientes para bom e fiel desempenho da totalidade de suas atividades laborais.

Parágrafo único. Não será devida indenização ou reembolso, a qualquer título, das despesas do servidor em decorrência do exercício de suas atribuições em teletrabalho.

Art. 6º Eventuais dissensos acerca da aplicação da presente Instrução Normativa serão decididos pelo Chefe de Departamento de Fiscalização Fazendária.

Parágrafo único. Além de outras atribuições previstas nesta Instrução Normativa, compete ao Chefe de Departamento de Fiscalização Fazendária solicitar e analisar relatórios apresentados pelos Agentes Fiscais Tributários, propondo os aperfeiçoamentos quando necessários.

Art. 7º A opção do Agente Fiscal Tributário pela participação no regime de teletrabalho se dará mediante requerimento realizado em formulário próprio, do qual constará, além de compromisso do interessado de cumprir integralmente seus deveres, a declaração expressa de que o local em que executará o teletrabalho atende às demais exigências previstas neste ato.

§1º No ato da opção, o servidor também firmará termo de responsabilidade quando, por necessidade do serviço, retirar documentos físicos da repartição.

§2º A participação do Agente Fiscal Tributário no teletrabalho vigorará enquanto presentes as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, ou até que ocorra uma das hipóteses de desligamento neste previstas, ou por decisão do Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 8º Deferido o pedido de opção pelo Chefe de Departamento, este elaborará escala de teletrabalho e comparecimento presencial dos Agentes Fiscais Tributários, bem como eventuais alterações subsequentes.

§1º O teletrabalho será realizado por cada Agente Fiscal Tributário por 2 (dois) dias semanais. Nos demais dias da semana, as atividades laborais deverão ser exercidas presencialmente na sede do Departamento de Fiscalização Fazendária.

§2º O Chefe de Departamento de Fiscalização Fazendária poderá determinar, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação, a modificação da escala apresentada, de forma a manter a proporcionalidade entre os servidores em teletrabalho e em trabalho presencial, inclusive em caso de posterior adesão ao regime de teletrabalho por novos servidores.

§3º O horário de expediente do servidor em teletrabalho seguirá o da repartição pública.



Art. 9º É vedada a participação em teletrabalho aos Agentes Fiscais Tributários que:

- I – tenham sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à solicitação;
- II- tenham sido desligados do teletrabalho nos últimos 6 (seis) meses;
- III – não tenham alcançado conceito positivo na avaliação de desempenho mais recente;
- IV – estejam no primeiro ano do estágio probatório.

Parágrafo único. Não será concedida falta abonada ao Agente Fiscal Tributário que aderir ao teletrabalho, quando a falta ao trabalho no dia pretendido ocasionar a ausência total de servidores no Departamento.

Art. 10 São deveres do Agente Fiscal Tributário em teletrabalho:

- I – cumprir a meta de produtividade estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata;
- II – atender, quando necessário, às solicitações dos superiores hierárquicos para comparecimento às dependências da Secretaria Municipal da Fazenda durante o expediente, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- III – manter telefones celulares permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o horário de expediente;
- IV – consultar diariamente sua caixa de correio eletrônico institucional ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, para constante atualização;
- V – manter seu chefe imediato informado, de ofício ou mediante solicitação, por meio de mensagem dirigida à caixa de correio eletrônico ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, acerca da evolução de trabalho, indicando eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa prejudicar o andamento das atividades sob sua responsabilidade;
- VI – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação, bem como manter atualizados os sistemas informatizados institucionais instalados nos equipamentos em uso;
- VII – cumprir diretamente as atividades atribuídas em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros para o cumprimento dos deveres;
- VIII – assessorar, dentro de suas atribuições, os órgãos públicos, via celular ou demais canais de comunicação institucionais;
- IX – participar das atividades de orientação, capacitação e acompanhamento ao teletrabalho, sempre que assim determinado pela Chefia;
- X – participar, quando solicitado, de reuniões com a chefia mediata e ou imediata;
- XI – observar o dever de confiabilidade, zelando pela segurança das informações armazenadas no equipamento de trabalho;
- XII - providenciar e manter, às suas expensas, as estruturas física e tecnológica necessárias ao desempenho das atividades do cargo ou função, atendidos os requisitos mínimos eventualmente estabelecidos pelo setor de tecnologia tanto do Município, como dos titulares de sistemas utilizados para o desempenho da função.



Art. 11 No caso de descumprimento dos deveres estabelecidos nesta Instrução Normativa, ou em caso de denúncia motivada e identificada, o Agente Fiscal Tributário deverá prestar, em 2 (dois) dias úteis, esclarecimentos ao Chefe imediato, que poderá, se for o caso, suspender o teletrabalho.

Art. 12 São atribuições do Chefe de Departamento da Fiscalização Fazendária:

I – participar das atividades de orientação e de desenvolvimento gerencial, relacionadas ao teletrabalho;

II – elaborar, juntamente com o Agente Fiscal Tributário, o plano de trabalho, que deverá contemplar: descrição das atividades a serem desempenhadas; eventual cronograma de reuniões para revisão e ajustes de metas; bem como avaliação do desempenho do Agente Fiscal Tributário no teletrabalho;

III - acompanhar o trabalho e a adaptação do Agente Fiscal Tributário em regime de teletrabalho;

IV – aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas, bem como a qualidade do trabalho apresentado;

V – realizar reuniões periódicas com o Agente Fiscal Tributário em teletrabalho;

VI – atender as solicitações originalmente de responsabilidade do Agente Fiscal Tributário em regime de teletrabalho que, por impossibilidade física, não possam ser cumpridas por ele;

Parágrafo único. O plano de trabalho de que trata o inciso II poderá ser alterado a qualquer tempo, sempre observado o interesse da Administração.

Art. 13 Compete ao chefe imediato, quando solicitado por seu superior, enviar relatório, com nome e produtividade do Agente Fiscal Tributário que aderiu ao teletrabalho.

Art. 14 Sempre que entender conveniente e necessário, e no interesse e a critério da Administração, o Agente Fiscal Tributário em teletrabalho poderá prestar serviços nas dependências da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 15 O teletrabalho ficará restrito a tarefas que possibilitem mensuração objetiva do desempenho do Agente Fiscal Tributário e aferição de sua produtividade pela chefia.

Art. 16 A produtividade do Agente Fiscal Tributário em teletrabalho não poderá ser inferior à produtividade aferida na atividade presencial da unidade de trabalho, sob pena de suspensão ou desligamento do teletrabalho.

Parágrafo único. A chefia imediata buscará informações para realizar acompanhamentos periódicos da produtividade do Agente Fiscal Tributário em teletrabalho, fornecendo dados para análise de resultados.

Art. 17 O Agente Fiscal Tributário será desligado do teletrabalho:

I – a qualquer tempo, por pedido pessoal;

II – em decorrência de finalização ou descontinuidade do teletrabalho no Departamento de Fiscalização Fazendária;

III – no interesse da Administração, por força da necessidade de prestação de serviços presenciais;



IV – pelo não atingimento das metas e ou não-cumprimento das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa;

V – a critério da Chefia, a qualquer tempo, desde que justificado.

Parágrafo único. Em caso de suspensão ou desligamento do teletrabalho, o Agente Fiscal Tributário deverá retornar ao trabalho presencial no dia útil seguinte ao da comunicação da decisão.

Art. 18 A Prefeitura Municipal de Votuporanga não arcará com nenhum custo na aquisição de bens ou serviços para o Agente Fiscal Tributário em teletrabalho.

Art. 19 É vedada a concessão de vale-transporte de que trata o artigo 82 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, exceção feita aos dias em que o servidor comparecer à repartição pública.

Art. 20 Havendo solicitações inadiáveis, cuja matéria seja de atribuição do Agente Fiscal Tributário que está em regime de teletrabalho e que, por impossibilidade física, não possam ser realizadas por ele, competirá ao chefe imediato atendê-las, ou, em sua falta, à membro por este designado.

Art. 21 O ingresso no regime de teletrabalho não constitui direito do servidor, funcionário ou empregado público.

Art. 22 As situações eventualmente não contempladas nesta Instrução Normativa serão apreciadas pelo Chefe de Departamento de Fiscalização Fazendária.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
VOTUPORANGA**

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO n.º 01/2025

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada: FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. - EPP

Objeto: Locação de Software de Sistema de Gestão Previdenciária - Concessão de Aposentadoria e Pensão e controle de arrecadação com Treinamento e Atualização Mensal que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares adquiridos, atendimento e suporte técnico para os softwares, bem como a importação de dados cadastrais de todos os servidores segurados do VOTUPREV.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)

Valor Mensal: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Dispensa Eletrônica: 001/2024

Processo: n.º 009/2024

Assinatura: 16 de janeiro de 2025

Votuporanga, SP, 17 de janeiro de 2025

ADAUTO CERVANTES MARIOLA

Diretor Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL**

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 2299/2025

(Revoga a concessão de gratificação de serviços especiais do servidor Odivaldo Vieira da Silva)

Luciano Nucci Passoni, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Fica revogada a concessão de gratificação de serviços especiais do servidor Odivaldo Vieira da Silva, matrícula 2002795/1, concedida por meio da Portaria nº 2147/2024, a partir de 06 de janeiro de 2025.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2025.

Votuporanga, SP, 17 de janeiro de 2025.

Luciano Nucci Passoni
Superintendente

PORTARIA Nº. 2300/2025

(Concede gratificação de serviços especiais ao servidor Ivani Anizor de Oliveira, nos termos da Lei Complementar nº 545, de 25 de junho de 2024)

Luciano Nucci Passoni, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Fica concedida gratificação de serviços especiais ao servidor autárquico Ivani Anizor de Oliveira, matrícula 2002795, a partir de 17 de janeiro de 2025, nos termos do inciso III, do art. 2º da Lei Complementar nº 545, de 25 de junho de 2024, sendo a atividade correspondente ao item III do Anexo I da referida Lei Complementar.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Votuporanga, SP, 17 de janeiro de 2025.

Luciano Nucci Passoni
Superintendente



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166
(17) 3405-1234
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165
(17) 3406-1775
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP: 15.501336
(17) 3426-7050
semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236
(17) 3405-9670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055
(17) 3406-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial
CEP: 15503-021
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br